



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DESÁ PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbaniza-
ção e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretario de Meio Ambiente

MARCO CORABIANDE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretario de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito1/12Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº479

Quarta - Feira, 12 Fevereiro de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.839 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Antunes
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer

ANEXO A LEI Nº 1.839 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração			
2002.999999999.999	9.9.99.99-01	238.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer			
2010.273921872.025	3.3.90.36-01		10.000,00
2010.273921872.025	3.3.90.39-01		45.000,00
2010.273921872.025	3.3.90.43-01		25.000,00
Procuradoria Geral do Município			
2014.041220202.008	3.2.90.91-01		158.000,00
TOTAL		238.000,00	238.000,00

DECRETO Nº 2.380 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.839 de 12 de fevereiro de 2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Antunes
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 2.380 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração			
2002.999999999.999	9.9.99.99-01	238.000,00	
Secretaria Municipal Turismo, Esportes e Lazer			
2010.273921872.025	3.3.90.36-01		10.000,00
2010.273921872.025	3.3.90.39-01		45.000,00
2010.273921872.025	3.3.90.43-01		25.000,00
Procuradoria Geral do Município			
2014.041220202.008	3.2.90.91-01		158.000,00
TOTAL		238.000,00	238.000,00

PORTARIA 01/2013

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e sua participação em eventos públicos e fixa diretrizes para orientação de estabelecimentos comerciais, de ensino e de saúde sobre a proteção dos interesses da pessoa em desenvolvimento.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da comarca de São José do Vale do Rio Preto, Dr. ALEXANDRE CORRÊA LEITE, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 8069/90;

CONSIDERANDO que o art. 149 da Lei Federal nº 8.069/90 outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II;

CONSIDERANDO a presunção de consentimento dos responsáveis quando a criança ou o adolescente se encontra acompanhado de parentes próximos;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões,

espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o lazer noturno de crianças e adolescentes deve observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, resguardado seu direito à educação;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz da Infância e da Juventude fixar diretrizes capazes de orientar os estabelecimentos em geral sobre a proteção dos interesses de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90, artigos 70 e 151),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES EM GERAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º- São considerados responsáveis pela criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) ou pelo adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos de idade):

- I – pai, mãe, tutor ou guardião, comprovado documentalmente;
- II - demais ascendentes ou colaterais até o 4º grau, desde que maior de 18 anos, comprovado documentalmente;
- III – pessoa autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, desde que a declaração esteja com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia do documento de identidade do declarante.

Art. 2º- São deveres do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

- I – manter à disposição da fiscalização por este Juízo, Ministério Público ou Conselho Tutelar cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- II – afixar à entrada do estabelecimento (primeiro plano, primeira parede, primeira porta) o alvará judicial para a entrada e permanência de criança e adolescente;
- III – contratar um número de seguranças compatível com o público e com o evento;
- IV – impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências e, quando permitida a entrada de criança e adolescente desacompanhado:
 - a) afixar placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização;
 - b) fazer constar a informação de tal proibição de forma legível na parte inferior do convite, ingresso, filipeta ou cartaz de propaganda, juntamente com a faixa etária autorizada e a necessidade de apresentação de documentação;
 - c)havendo cartão ou cartela de consumo individual, distinguir as de crianças e adolescentes por cores diversas ou de outra forma;
- V – impedir música ou apresentação que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;
- VI – impedir a participação de crianças e adolescentes nas atividades que ofereçam como prêmios produtos inadequados, impróprios ou proibidos àqueles;
- VII – impedir o ingresso de pessoa armada ou munida de material explosivo;
- VIII – providenciar o afastamento de adulto que aparente estar embriagado ou sob efeito de substância entorpecente, buscando o auxílio de força policial se necessário e, tratando-se do responsável pela criança ou adolescente, contatar o Conselho Tutelar ou este Juízo;
- IX – contatar o Conselho Tutelar ou a autoridade judiciária caso a própria criança ou adolescente aparente estar embriagado ou sob efeito de substância entorpecente, providenciando imediatamente seu atendimento médico;
- X – encaminhar o adolescente que cometer ato infracional à autoridade policial competente.

Seção II

Dos Estabelecimentos que Explorem Comercialmente Diversões Eletrônicas, Fliperamas, e que Utilizam Computadores com Acesso a Redes do Tipo BBS, Internet, Intranet e Similares, Parques Temáticos, de Diversões, Aquáticos, de Brinquedos Eletromecânicos, Kartódromo e Similares

Art. 3º- Os responsáveis por tais estabelecimentos cuidarão para que não sejam permitidas a entrada e permanência de crianças com menos de dez anos desacompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 4º- São proibidas a entrada e a permanência de crianças e adolescentes uniformizados, mesmo que os referidos não estejam em horário escolar, quando desacompanhados de responsável.

Art. 5º- Os responsáveis por tais estabelecimentos cuidarão para que não seja permitido o acesso de crianças e adolescentes a textos, imagens, sites, jogos e similares inadequados ou proibidos para o público infanto-juvenil.

Art. 6º- Os responsáveis manterão em placa informativa, afixada no acesso a casa diversão, laudo técnico do responsável legal e/ou do fabricante de cada equipamento, avisando sobre as especificações de utilização e os equipamentos de segurança necessários, se for o caso, que devem estar disponíveis para uso obrigatório dos participantes.

Parágrafo único. Deverá ser observada a faixa etária recomendada pelos laudos referidos, estando a criança ou adolescente acompanhado ou não.

Art. 7º- Dependem de alvará judicial a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais indicados nesta seção. O requerimento deve ser instruído com o laudo técnico do responsável legal e/ou fabricante de cada equipamento, se for o caso.

Art. 8º- Os estabelecimentos comerciais que locam terminais de computadores para acesso à internet ficam obrigados a exigir identidade dos usuários, bem como manter livro com data e horário de utilização, identificação do usuário e do terminal utilizado.

Seção III

Dos Bailes, Promoções Dançantes, Festas Pagas, Boates ou Congêneres

Art. 9º- Nos bailes, promoções dançantes, festas pagas, boates ou congêneres são proibidos o ingresso e permanência de crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos incompletos, se estiverem desacompanhados dos pais ou responsáveis. Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes comprovarão o vínculo de paternidade ou a condição de responsável e permanecerão no recinto durante todo o transcurso do evento, incidindo a inobservância do preceito nas cominações legais concernentes.

Art. 10 - Dependem de alvará judicial a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais onde se realizarem tais eventos.

Art. 11 – Será obrigatória a afixação de avisos legíveis à distância acerca da proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 – É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares, por criança ou adolescente, em suas dependências, sob pena de ter o alvará judicial cassado, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 13 – Os estabelecimentos ficam obrigados a possuírem, em suas instalações, guarda-volumes apropriados para o depósito de armas ou objetos capazes de oferecer risco a integridade física ou a vida dos participantes, conforme disposto na Lei Estadual de nº 3716 de 26/11/2001 .

Seção IV

Da Participação de Crianças e Adolescentes em Espetáculos Públicos, Certames de Beleza, Desfiles de Moda, Eventos Artístico-Culturais, Ensaios, Gravações e Outros

Art. 14 – É proibida a participação de criança ou adolescente, acompanhado ou não, salvo mediante alvará judicial, em:

I – espetáculos teatrais, cinematográficos, televisivos, radiofônicos, musicais, anúncios publicitários e demais espetáculos públicos e seus ensaios;

II – certames de beleza e desfiles de moda.

Art. 15 – São deveres do promotor do evento público para o qual foi autorizada a participação de criança ou adolescente:

I – manter à disposição da fiscalização pelo Juízo, Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar:

- a) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) autorização dos pais ou responsável legal para participação da criança ou do adolescente no evento (exclusivamente assinada pelo pai, mãe, tutor ou guardião);
- c) cópia do registro civil de nascimento do participante e cópia da carteira de identidade do declarante;
- d) sinopse, especificando a participação da criança e/ou adolescente, quando for o caso;
- e) o alvará judicial respectivo;

II – cuidar para que o espetáculo, certame ou desfile não tenha conotação sexual, não exalte a violência, não faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica ou que de qualquer maneira não viole princípio emanado da Lei nº 8.069/90;

III – observar o horário escolar dos participantes;

IV – observar que a criança ou adolescente participante esteja vestido de acordo com a moral e bons costumes, colocando-o a salvo de qualquer constrangimento.

CAPÍTULO II DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

Seção I Dos Bailes Infanto-Juvenis

Art. 16 – Os responsáveis pela realização de bailes carnavalescos infanto-juvenis cuidarão para que, durante as festividades:

I – haja separação do salão de dança, reservando espaços destinados a diferentes faixas etárias, com avisos indicativos, da seguinte forma:

a) crianças até 11 anos de idade;

b) adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos)

II – não permaneça adulto nos espaços de dança referidos no inciso I, salvo os responsáveis por crianças que ali estejam;

III – não seja permitida, nos espaços referidos no inciso I, a utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes;

IV – não haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa nos espaços do salão destinados às crianças e adolescentes.

Art. 17 - Depende de alvará judicial a realização dos bailes carnavalescos infanto-juvenis.

Seção II Dos Bailes Noturnos com Participação de Adolescentes

Art. 18 – Para entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos noturnos, deverá ser observado o disposto na seção III, Capítulo I, desta Portaria, que disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes, promoções dançantes, festas pagas, boates ou congêneres.

Seção III Dos Desfiles Carnavalescos

Art. 19 – São deveres dos responsáveis pela realização dos desfiles:

I - cuidar para que todas as crianças participantes portem crachá de identificação;

II - cuidar para que nenhuma criança seja conduzida em carros alegóricos ou similares;

III – cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

IV – comunicar a equipe de fiscalização do Juízo o local, data e horários previstos para o desfile da Agremiação;

V – manter à disposição da fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar:

- a) cópia da identidade, do CPF e de comprovante de residência do presidente da agremiação, que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes que desfilarem na sua agremiação;
- b) relação nominal das crianças e adolescentes participantes com cópia de seus registros civis, juntamente com cópia da documentação e autorização firmada por seus pais ou responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião).

Art. 20 – Depende de alvará judicial a participação de crianças e adolescentes em desfiles carnavalescos.

CAPÍTULO III DOS PEDIDOS DE ALVARÁ JUDICIAL

Art. 21 – Os requerimentos de alvará devem ser dirigidos à autoridade judiciária com antecedência mínima de dez dias úteis (anexo III e IV).

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra as decisões do Juízo devem ser formulados por advogados, aplicando-se a lei processual civil.

Art. 22 – O requerimento de alvará para entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão deverá ser formulado pelo responsável pelo evento e deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- I – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia da identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- II – descrição do local, com data e horários de início e término do evento;
- III – natureza do evento;
- IV – faixa etária pretendida;
- V – laudo técnico previsto no art. 6º da presente Portaria, caso seja necessário;
- VI – certificado do Corpo de Bombeiros atestando a segurança do local;
- VII – alvará da Prefeitura Municipal;
- VIII – esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença no local da Polícia Militar;
- IX – nada a opor da Polícia Civil e do Batalhão da Polícia Militar.

Art. 23 – O requerimento de alvará para a participação de crianças e adolescentes, independentemente de estarem acompanhados dos pais ou responsáveis, em espetáculos públicos, certames de beleza, desfiles de moda, eventos artístico-culturais, ensaios, gravações e outros deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- I – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia da identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- II – descrição do local e do evento, com data e horários de início e de término, inclusive dos ensaios e gravações, quando for o caso;
- III – autorização do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião) para participação da criança ou do adolescente no evento requerido;
- IV – cópia do documento de identidade ou do registro civil de nascimento do participante e cópia da carteira de identidade do declarante;
- V – sinopse, especificando a participação da criança e/ou adolescente, quando for o caso.

Art. 24 – Os documentos e informações exigidos por esta portaria para a concessão do alvará judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

Art. 25 – Deferido o pedido, será expedido o respectivo alvará pelo prazo determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS QUE FORNECEM, ALUGAM OU COMERCIALIZAM PUBLICAÇÕES EM GERAL E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 26 – É proibido o fornecimento, a venda ou locação de quaisquer produtos eróticos, que contenham ilustração ou mensagem obscena ou pornográfica, que estimulem a violência ou façam apologia ao uso de drogas, de bebidas alcoólicas ou de quaisquer outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, a crianças e adolescentes, inclusive jornais, revistas, livros, fitas de vídeo, CD-ROM, DVD, disquetes, programas de computador, cartuchos de jogos eletrônicos e similares.

Parágrafo primeiro. Os responsáveis pelos estabelecimentos que forneçam, aluguem ou comercializem produtos eróticos, pornográficos e similares cuidarão para que esses produtos, seus invólucros, catálogos e mostruários, bem como os cartazes e publicidades a eles referentes, fiquem fora do acesso de crianças e adolescentes.

Parágrafo segundo. As editoras, distribuidoras, bancas de jornais e revistas, livrarias e outros estabelecimentos que comercializem revistas e publicações que contenham material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes somente poderão fazê-lo se as mesmas estiverem lacradas e com advertência de seu conteúdo, na forma da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo terceiro. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 27 – Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo e DVD cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente, nos termos do artigo 256 da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

Seção I

Dos Estabelecimentos que Comercializam ou Fornecem, Ainda que Gratuitamente, Armas Munições e Explosivos, Bebidas Alcoólicas, Cigarros e Derivados do Fumo ou Outros Produtos Cujos Componentes Possam Causar Dependência Física ou Psíquica, Fogos de Estampido e de Artíficio, Bilhetes Lotéricos, Bilhetes de Premiação Instantânea e Similares

Art. 28 – Os estabelecimentos que comercializam ou fornecem, ainda que gratuitamente, armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, cigarros e derivados do fumo, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e de artifício capazes de provocar qualquer dano físico, bilhetes lotéricos, bilhetes de premiação instantânea e equivalentes devem afixar aviso em local bem visível e de fácil acesso informando sobre a proibição da venda destes produtos a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PARTICULARES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 29 – O professor, médico, responsável por estabelecimento de ensino ou de atenção à saúde deverá comunicar ao Conselho Tutelar ou à autoridade judiciária, sob as penas do artigo 245 da Lei Federal nº 8.069/90, todos os casos de:

- I – suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente;
- II – ingestão de bebida alcoólica ou a utilização de qualquer substância que cause dependência física ou psíquica por criança ou adolescente;
- III – a prática de atos infracionais por adolescentes;
- IV - irregularidade de documentação quanto a registro civil ou guarda judicial, verificada no ato da matrícula ou da internação.

Art. 30 - Também são deveres dos responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde:

I – comunicar e fazer com que seus funcionários comuniquem à autoridade judiciária, sob as penas do art. 245 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990:

a) **no prazo de 48 horas, os casos de internação de criança e adolescente em que se verificar a ausência do responsável, fazendo constar todos os dados disponíveis da criança ou adolescente e de seus responsáveis, bem como**

relatório médico-social sobre os motivos e circunstâncias da internação;

b) o abandono de recém nascido, criança ou adolescente, o qual se caracteriza pelo decurso do prazo de 15 dias sem visitação quando internado em Unidade Terapêutica Intensiva, sem justificativa do responsável, ou pelo decurso daquele prazo sem que o responsável a retire após alta médica;

c) imediatamente, os casos em que os responsáveis pela criança pretendam entregá-la a terceiros estranhos, devendo a criança ser apresentada à autoridade judiciária;

II – impedir a retirada pelo responsável de criança e adolescente internado, antes da respectiva alta médica, de maneira a colocar sua saúde ou vida em risco, devendo comunicar estes casos imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade judiciária.

Art. 31 – Também são deveres dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular:

I - comunicar ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, sob as penas do art. 245 da Lei Federal nº 8.069/90, juntamente com dados minudentes de identificação e localização da família:

a) os casos de elevados níveis de repetência, reiteração de faltas injustificadas e de evasão, esgotados os recursos escolares;

b) qualquer problema de conduta, por criança ou adolescente, que comprometa seu desenvolvimento educacional, sendo nestes casos vedado, no ano letivo em curso, o desligamento unilateral do aluno do programa educativo;

II – cuidar para que não seja permitido o uso de cigarros e similares, em quaisquer de suas dependências, por crianças e adolescentes e por professores e funcionários, nos termos da legislação vigente;

III – promover reuniões periódicas, com os pais ou responsável, dando-lhes ciência do processo pedagógico e permitindo sua participação na definição das propostas educacionais (Lei 8069/90).

IV – ministrar aulas e provas e fornecer ao aluno e seu responsável seus documentos escolares sempre que solicitado, independente de sua inadimplência, nos termos da Lei Federal nº 9870/99.

Parágrafo único – Tratando-se de estabelecimento de ensino público, este deverá ainda garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, com adequação do espaço físico e do material utilizado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069, de 13/07/1990 e demais Leis aqui citadas.

Art. 33 – Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 34 – O Comissariado diligenciará quanto à divulgação da presente Portaria.

Art. 35 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36 – Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria ao Presidente Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Delegado de Polícia, Comandante do Batalhão da Polícia Militar, ao Comissariado da Infância, da Juventude e do Idoso, à Defensoria Pública, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar. Entreguem-se cópias aos presidentes de todos os clubes de lazer da cidade, às Secretarias Municipais de Educação e Saúde e aos diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE CORRÊA LEITE
Juiz de Direito

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PELO PAI, MÃE, TUTOR OU GUARDIÃO EM FAVOR DE TERCEIRO PARA ACOMPANHAR CRIANÇA/ADOLESCENTE EM EVENTO/ESTABELECIMENTO DE DIVERSÃO

_____, _____, _____,
nome do pai, mãe, tutor ou guardião **nacionalidade** **estado civil**
 _____, residente na _____,
profissão **endereço completo**
 _____, _____, _____, **identidade** _____
bairro **cidade** **UF** **identidade/órgão**
 _____, CPF _____, autorizo que meu filho/pupilo(a), _____
 n° do CPF _____
 _____, nascido(a) em _____,
nome completo da criança/adolescente **data nascimento**
 entre e permaneça no estabelecimento/evento _____,
nome do evento/estabelecimento
 acompanhado de _____,
nome do acompanhante responsável
 doc. de identidade n° _____.

_____, _____,
cidade **dia/mês/ano**

assinatura do pai, mãe, tutor ou guardião

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE EM EVENTO PÚBLICO

_____, _____, _____,
nome do pai, mãe, tutor ou guardião **nacionalidade** **estado civil**
 _____, residente na _____,
profissão **endereço completo**
 _____, _____, _____, **identidade** _____
bairro **cidade** **UF** **identidade/órgão**
 _____, CPF _____, autorizo a participação de meu filho/pupilo(a), _____
 n° do CPF _____
 _____, nascido(a) em _____,
nome completo da criança/adolescente **data nascimento**
 no evento _____, do(a) _____,
título completo do evento/programa **razão social da empresa resp pelo evento/programa**
 sob a responsabilidade de _____,
adulto que acompanhará a criança/adolescente por ocasião do evento
 Ident./CPF _____.

_____, _____,
cidade **dia/mês/ano**

assinatura do pai, mãe, tutor ou guardião

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA/ ADOLESCENTE EM ESTABELECIMENTO DE DIVERSÃO

Exmº. Sr. Dr. Juiz da Vara Única da Comarca de São José do Vale do Rio Preto

nome e qualificação completa do requerente

requer a expedição de alvará judicial para entrada e permanência de criança/ adolescente em estabelecimento de diversão, conforme descrição abaixo.

Nome do estabelecimento (razão social e nome fantasia): _____

Endereço do estabelecimento/ local do evento: _____

Dias e horários: _____

Faixa etária pretendida: _____

Observações, inclusive quanto à segurança: _____

Declaro estar ciente dos termos da Portaria nº _____ do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, anexando os documentos ali exigidos.

São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ de 20____.

requerente ou procurador

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA/ ADOLESCENTE EM EVENTO PÚBLICO

Exmº Sr. Dr. Juiz da Vara Única da Comarca de São José do Vale do Rio Preto

nome e qualificação completa do requerente

requer a expedição de alvará judicial para participação de criança/ adolescente em evento público, conforme descrição abaixo.

Nome do evento/ programa: _____

Local do evento: _____

Dias e horários: _____

Nome da criança/ adolescente e idade: _____

Observações (inclusive quanto à segurança do evento e descrição da participação):

Declaro estar ciente dos termos da Portaria _____ do Juízo da Vara Única da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, anexando os documentos ali exigidos.

São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ de 20__.

requerente ou procurador